



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 31 /2019

Concede ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, e aos Secretários Municipais o 13º (décimo terceiro) subsídio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos aprova e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais o 13º (décimo terceiro) subsídio, com base no valor integral do subsídio ou vencimento, conforme disposto em lei municipal.

§ 1º. O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º. O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira em qualquer mês do segundo semestre de cada ano e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro.

§ 4º. O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º. A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

§ 6º. Caso o Prefeito, Vice-Prefeito e o Secretário Municipal deixem o cargo, o 13º (décimo terceiro) subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.



O pagamento do 13º (décimo terceiro) subsídio de que trata esta



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

Lei fica condicionado aos limites de despesas e gastos com pessoal estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como pela legislação tributária e previdenciária pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Sala das Reuniões, 15 de agosto de 2019.

Vereador VALDO TORA
Presidente

Vereador ALBERTO MUNIZ
Vice-Presidente

Vereador JÚNIOR VALADARES
1º Secretário

Vereador DONIZETE CALDEIRA
2º Secretário

	CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS-MG DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
<input checked="" type="checkbox"/> Recebido <input checked="" type="checkbox"/> Num. 1164 <input checked="" type="checkbox"/> Publique-se	
<input checked="" type="checkbox"/> Distribua-se as Comissões Competentes	
Arinos-MG 23 de Agosto de 2019	
PRESIDENTE DA CÂMARA	



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais o 13º (décimo terceiro) subsídio.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tem entendimento consolidado no sentido de que os agentes políticos (prefeito, vice-prefeito, secretários e vereadores) também fazem jus à percepção do 13º subsídio.

Registre-se que tramitava no Supremo Tribunal Federal o Recurso Extraordinário nº 650.898, no qual se discutia a constitucionalidade de uma lei do Município de Alecrim, Rio Grande do Sul, que fixou o pagamento de verba de representação, terço de férias e 13º aos ocupantes do Executivo local. Recentemente, em 1º fevereiro de 2017, o Supremo, ao julgar esse recurso, declarou constitucional a referida lei, firmando o entendimento de que é possível o pagamento do terço de férias e 13º aos agentes políticos. Quanto à verba de representação, entendeu, por outro lado, ser inconstitucional o artigo da lei que previa seu pagamento.

Assim, contamos com apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto de lei em questão.

01-03 ARINOS 1963

JP JS